CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA
Razão Social: MAGRINI SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E EVENTOS EIRELI - ME
Nome Fantasia: DU CHEF GASTRONOMIA E EVENTOS
CNPJ: 21.101.391/0001-00
Inscrição Estadual: 258.504.463
Inscrição Municipal: 482929-8
Endereço: Rodovia José Carlos Daux, nº 5800, KM 05, Galpão 13
CEP: 88.032-005
Cidade/Estado: Florianópolis - SC
Telefone e Email: (48) 32310777 / (48) 999590003 duchefmagrini@gmail.com

CONTRATANTE
Nome: ACM Associação Catarinense de Médicina
CNPJ: 83.901.298/0001-38
Endereço: Rodovia José Carlos Daux, 3854 – Saco Grande
CEP: 88032-005
Cidade/Estado: Florianópolis SC
Responsável pelo Evento: Fred
Telefone: (48) 99693-9545 – (48) 3231-0300 Email: fredericoalvarez@acm.org.br

Através do presente instrumento particular, as partes acima qualificadas firmam o presente Contrato de Fornecimento de Produtos e Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através do presente contrato o(a) CONTRATANTE contrata a CONTRATADA para o fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços discriminados no ANEXO I, e conforme cardápio discriminado no ANEXO II.

1.2. As condições gerais do evento, incluindo horários, número de pessoas, bem como as quantidades contratadas dos produtos e serviços estarão discriminadas nos Anexos.

1.3. Havendo, na data do Evento, a indisponibilidade no mercado de algum produto incluído no(s) cardápio(s), esse deverá ser substituído por outro produto de semelhante nível e preço, comunicando-se tal questão à(s) CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente contrato é firmado com base na estimativa do(a) CONTRATANTE quanto ao número de pessoas que estarão presentes no evento, conforme discriminação do ANEXO I. Deverá o(a) CONTRATANTE, contudo, no prazo de até 10 (dez) dias antes da data do evento, confirmar por email (com confirmação de recebimento) o número definitivo de pessoas/convidados, para o faturamento final, valendo as seguintes regras:

a) Caso o número de confirmados seja igual ao originalmente contratado, valerão integralmente as condições de preço e quantidades descritas no Anexo I;

b) Caso o número de confirmados seja maior do que a quantidade originalmente contratada, o(a) CONTRATANTE deverá pagar a diferença do preço, em até 5 (cinco) dias antes da data do evento, contemplando:
I – O número de confirmados a mais, vezes o valor unitário do Buffet e Bebidas (Open Bar) originalmente contratado;
II – O custo adicional de Garçons, utilizando-se, para tal referência, o critério de um garçom adicional para cada 10 convidados ou fração.

c) Caso o número de confirmados seja menor do que a quantidade originalmente contratada, valerão as seguintes regras:
I – Caso a diminuição do número de pessoas/convidados for inferior a 10% (dez por cento) do total contratado, serão mantidas as condições e preço do contrato, devolvendo-se à(o) CONTRATANTE o valor dos não confirmados;
II – Caso a diminuição do número de pessoas/convidados for superior a 10% (dez por cento) do total contratado, o preço unitário do Buffet e Bebidas (Open Bar) será majorado em 10% (dez por cento), recalculando-se os valores devidos pelo(a) CONTRATANTE a esse título, e devolvendo-se (ou descontando-se da parcela final do preço) eventual diferença.
III – Em vista da programação, contratação de terceiros, aquisição de insumos e projeção de fluxo de caixa da CONTRATADA, a diminuição do número de pessoas/convidados está limitada a 20% (vinte por cento), sendo que em caso de redução superior a isso, serão considerados como confirmados a quantidade originalmente contratada menos 20%, valendo as regras do inciso II, acima.

2.2. Após a confirmação do número de pessoas/convidados, descrita no item anterior, não poderão ser reduzidas as quantidades de produtos e serviços contratados, e

eventual aumento dependerá da disponibilidade dos produtos e prestadores de serviços, a serem confirmadas com a CONTRATADA.

2.3. As partes acordam com uma tolerância máxima de 30 (trinta) minutos, tanto para o início do fornecimento das refeições por parte da CONTRATADA, como para o(a) CONTRATANTE utilizar-se do serviço.

2.4. O período de fornecimento dos produtos e de prestação de serviços está estabelecido no Anexo I.

2.5. Caso haja atraso de alguma das etapas do evento por culpa ou vontade do(a) CONTRATANTE, bem como na hipótese do período de duração do evento ser excedido, haverá cobrança de valores adicionais, a saber:
a) horas extras dos profissionais (Garçons, Maitre, Chef de Cozinha, Cozinheiros e Auxiliares de Cozinha) que tiverem a sua jornada aumentada em vista do atraso ou prorrogação, conforme preço da hora descrito no Anexo I;
b) Horas extras de Open Bar sobre o numero de presentes no evento, devidamente conferido pelo representante do(a) CONTRATANTE, juntamente com o representante da CONTRATADA, conforme preço da hora descrita no Anexo I.

2.6. É obrigação do(a) CONTRATANTE obter, junto ao local de realização do evento, a autorização para os trabalhos da CONTRATADA, com as condições mínimas de tempo e espaço necessárias para o bom desenvolvimento das atividades, bem como com a infraestrutura mínima necessária para que a CONTRATADA possa prestar os serviços a contento, incluindo, especialmente, fontes de Energia Elétrica Compatíveis com os equipamentos da CONTRATADA, conforme discriminado em em reunião operacional realizada antes do evento.

2.7. A contratação dos serviços extraordinários para realização do evento, tais como: decoração, sonorização, estrutura de palco, iluminação, DJ, músicos e demais artistas, segurança, manobristas, coberturas físicas extras, são de responsabilidade do(a) CONTRATANTE. sendo que a CONTRATADA poderá indicar, mediante requerimento, listas de profissionais habilitados e especializados para a execução destes serviços especiais, e fora do escopo desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total do contrato e a forma de pagamento estarão descritos no Anexo I.

3.2. Os valores de Buffet, Bebidas (Open Bar) e Garçons sofrerão ajustes após a confirmação do número de pessoas, na forma descrita no item 2.1, acima.

3.3. Havendo excesso no número de presentes no evento, em relação ao número de confirmados, o valor unitário do Buffet e Bebidas (Open Bar) será reajustado em10% a maior do que o valor descrito no Anexo I, não se responsabilizando, contudo, a CONTRATADA, por eventual falta de algum produto, ante o aumento inesperado da demanda.

3.4. Havendo valores excedentes em relação aos originalmente contratados, em decorrência de alterações solicitadas pelo(a) CONTRATANTE, bem como de excesso de número de presentes no evento, em relação ao número de confirmados, os valores adicionais deverão ser pagos em até 10 (dez) dias da data do evento, mediante boleto bancário e/ou depósito em conta da CONTRATADA.

3.5. Eventuais atrasos no pagamento obrigarão à multa moratória de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata-die, e atualização monetária dos valores pelo índice acumulado do IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MATERIAIS FORNECIDOS PELA CONTRATADA:

4.1. Estão inclusos no objeto do contrato, conforme descrito no Anexo II, os seguintes materiais: talheres nobres, rechaud´s em prata e porcelana nobre, louças diversas em porcelana fina, louças típicas, de acordo com o cardápio contratado.

4.2. Em caso de quebra ou danos dos itens fornecidos, provocada por ato culposo ou doloso do(a) CONTRATANTE e/ou de seus convidados, devidamente conferidos pelo representante da CONTRATADA juntamente com o representante do(a) CONTRATANTE, será cobrada taxa de reposição conforme valor de mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

5.1. Na hipótese de qualquer impedimento legal, judicial e/ou regulamentar, não atribuível a qualquer das partes, que proíba e/ou inviabilize, de alguma forma, a realização do evento, deve ser designada nova data, mantendo-se as condições

contratuais. O mesmo aplica-se em casos de catástrofes climáticas, pandemias, ou outros motivos de força maior.

5.2. Nas hipóteses do item 5.1, em não sendo possível realizar o mesmo evento em outra data, o(a) CONTRATANTE receberá o crédito correspondente aos valores investidos/pagos, podendo utiliza-lo para qualquer outra data ou evento (mediante disponibilidade da CONTRATADA), ou até mesmo cede-lo a terceiros, mediante comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela do preço por prazo superior a 15 dias, independentemente de Notificação, hipótese em que, em vista dos investimentos prévios (demonstrações, degustações, compra de insumos, despesas com publicidade etc.) e reserva de data da CONTRATADA, incidirá Cláusula Penal no valor de 30% (Trinta por Cento) do valor deste contrato.

6.2. Na hipótese da rescisão imotivada por parte do(a) CONTRATANTE, aplicar-se-ão as seguintes regras:

a) Se a rescisão ocorrer até 60 (Sessenta) dias antes da data do evento, incidirá cláusula penal no valor de 30% (Trinta Por Cento) do valor do contrato;

b) Se a rescisão ocorrer entre 60 (Sessenta) e 30 (Trinta) dias antes da data do evento, incidirá cláusula penal no valor de 40% (Quarenta Por Cento) do valor do contrato;

c) Se a rescisão ocorrer menos de 30 (Trinta) dias antes da data do evento, incidirá cláusula penal no valor de 50% (Cinquenta Por Cento) do valor do contrato, ante a impossibilidade temporal da CONTRATADA captar novo evento para a data em questão.

d) Em todas as hipóteses acima, o valor da Cláusula Penal poderá ser descontado dos valores eventualmente já pagos pelo(a) CONTRATANTE, e eventual saldo a restituir deverá ser devolvido em até 120 (cento e vinte) dias da data em que o evento deveria ter ocorrido.

6.3. Os prazos descritos no item anterior deixam de ter valia na hipótese do evento já ser uma remarcação de data anterior, hipótese em que qualquer rescisão imotivada será considerada realizada a menos de 30 dias da data do evento, na forma do item 6.2, "c", acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

7.1. CONTRATANTE e CONTRATADA são partes independentes, não existindo entre elas qualquer relação de subordinação ou vínculo, tratando-se de mera relação comercial de compra de produtos e fornecimento de serviços.

7.2. O presente contrato é firmado sem caráter de exclusividade, podendo a CONTRATADA firmar semelhantes contratos com outros contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Comprometem-se as partes em manter sigilo de todas as informações de titularidade da contraparte que lhe sejam repassadas, em face da relação contratual que ora se estabelece. As partes comprometem-se, ainda, a advertir seus empregados e demais pessoas com quem mantêm relacionamento para o alcance dos fins ora previstos sob o dever de confidencialidade nesta Cláusula ajustado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Cada uma das partes assume total responsabilidade como empregador, devendo para tanto, cumprir com todas as obrigações trabalhistas, entre elas, salário, benefícios sociais, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas.

9.2. A contratação de seguro sobre o evento, quando necessária, é de responsabilidade do(a) CONTRATANTE.

9.3. Este contrato não poderá ser cedido pelas partes a terceiros, ressalvado o direito da CONTRATADA de ceder os recebíveis decorrentes da contratação, na forma de títulos de crédito.

9.4.O que ora se ajusta é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores, a qualquer título ou grau.

9.5. O(A) CONTRATANTE cede seus direitos de imagem à CONTRATADA sem custos, por tempo indeterminado, para único e exclusivo fim de mídia social e material de divulgação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, abdicando de qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis/SC, 25 de abril de 2023.

HUDSON SILVA:82466270900 Assinado de forma digital por HUDSON SILVA:82466270900 Dados: 2023.04.25 16:44:39 -03'00'

CONTRATADA	CONTRATANTE
MAGRINI SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E EVENTOS EIRELI – ME	ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA

Testemunha 01:	Testemunha 02:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO I

EVENTO: Jantar e Baile de Aniversário 86 anos ACM DATA: 28 de abril de 2023 HORÁRIO: 20:00 LOCAL: CEV ACM PAX: 232

Menu Especial

Alta Gastronomia Harmonizada pelo Chef Leno Dürrewald

Finger Foods, Menu Degustação, Buffet Americano e After Hours

Finger Foods e Menu Degustação – 21h00

Tortinha de Alho Poró

Tortinha de Emmental com Coulis de Laranja

Casquinha Crocante de Siri

Vol-au-vent de Camarão

Ostra Baby Gratinada com Creme de Parmesão e Provolone

Risoto de Linguiça Blumenau

Buffet Americano – 21h30

Saladas

Folhas Baby com Carpaccio de Morango e Queijo Brie ao Aceto de Cereja

Caprese com Pesto de Manjericão e Mini Brotos de Mostarda

Tropical Styllu's com Folhas de Hortelã ao Molho de Iogurte, Mel e Baunilha

Pratos Quentes e Acompanhamentos

Filé de Peixe Nobre ao Molho de Alcaparras e Cogumelos Frescos

Medalhão de Filé de ao Molho de Vinho do Porto e Crocantes de Parma

Filé de Ave Defumada Gratinado ao Molho de Queijos Nobres

Sauté de Petit Legumes na Manteiga de Finas Ervas

Pasta Italiana ao Molho Mediterrâneo

Farofa com Crocantes de Nozes e Bacon

Arroz Natural

After Hours – Após o jantar

Cafeteria Styllu's

Máquina de Café Expresso com Blends Variados

Variedade de Chás Importados

Mini Croissant

Min Folhado Doce

Mini Folhado Salgado

Investimento no Cardápio R$ 200,00 por pessoa

Bebidas

Pacote Open Bar – Período até 06 horas

Suco Integral de Laranja

Refrigerantes (Coca-Cola e Guaraná Antártica, normal e zero)

Minerais com e sem gás

Investimento R$ 50,00 por Pessoa

Valor especial do Chef Leno R$ 30,00 por Pessoa

Styllu's irá fornecer:

Balde de Gelo

Pegador de Gelo

Caixa Termica

Balcão

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE PRODUTO

EVENTO: Jantar e Baile Aniversário 86 anos ACM

CLIENTE/CONTATO: Fred (48) 99693-9545 / fredericoalvarez@acm.org.br

ITEM / DATA	QTDE	PERÍODO	VALOR UNIT.	TOTAL
Alimentação e Bebidas				
Buffet	232	evento	R$ 200,00	R$ 46.400,00
Pcte Open Bar (Valor especial do Chef Leno de R$ 40,00 por	232	até 06 horas	R$ 30,00	R$ 6.960,00
			Subtotal	R$ 53.360,00
Serviços e Materiais				
Maître	1	até 08 horas	R$ 600,00	R$ 600,00
Garçons para atendimento	20	até 08 horas	R$ 300,00	R$ 6.000,00
Chef de Cozinha	1	até 08 horas	R$ 400,00	R$ 400,00
Auxiliar de Cozinha	2	até 08 horas	R$ 200,00	R$ 400,00
Estrutura Cozinha Styllu's	1	evento	Cortesia	Cortesia
			Subtotal	R$ 7.400,00
		TOTAL DO CONTRATO		R$ 60.760,00

EXCEDENTES 01 (até o dia do evento)				
Alimentação e Bebidas				
Buffet		evento	R$ 200,00	R$ 0,00
Pcte Open Bar (Valor especial do Chef Leno de R$ 40,00 por		até 06 horas	R$ 30,00	R$ 0,00
Serviços e Extras Necessários				
Garçom Extras		evento	R$ 300,00	R$ 0,00
		TOTAL DOS EXCEDENTES 01		R$ 0,00
		TOTAL DO EVENTO		R$ 60.760,00

FORMA DE PAGAMENTO		
Será abatido do acordo de confissão de dívidas entre Styllu's e ACM		R$ 53.360,00
Será pago o valor dos serviços através de PIX na Chave CNPJ 21101391000100 na data	25/04/23	R$ 7.400,00

Florianópolis, 25 de abril de 2023

HUDSON SILVA:82466270900

Assinado de forma digital por HUDSON SILVA:82466270900
Dados: 2023.04.25 16:43:34 -03'00'

CONTRATADA	CONTRATANTE
MAGRINI SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E EVENTOS	ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA

Testemunha 01:

Testemunha 02: